

MODESTO, Luiz Sergio (2003). Conselho de Segurança da ONU: a multilateralidade da insegurança. *In* **Direito Internacional da integração**. Luiz Otávio Pimentel, organizador. P. 1024-1029. Florianópolis: Fundação Boiteaux.

CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU: MULTILATERALIDADE DA INSEGURANÇA

Luiz Sergio Modesto *

1. “DIREITO INTERNACIONAL” (“INTERNATIONAL LAW”, “DROIT INTERNATIONAL”); EQUÍVOCO TERMINOLÓGICO

A designação “Direito Internacional” referida no direito brasileiro e similares como “International Law” e “Droit International”, utilizados no mercado mundial por organizações internacionais, implicam equívocos políticos por diversos cortes epistemológicos. O equívoco de maior magnitude (Comunicação) está no equivaler as construções étnicas “direito”, “law” e “droit”, “equivalência” que não preenche a condição de ser universal para qualificar-se como internacional. No gênero político da “nomogogia”, as ações nomogógicas das espécies “Direito”, “Law” e “Droit” não expressam as mesmas expectativas de mando nas diversas coletividades do planeta (item 3). O segundo equívoco (Hominilogia), está na criação de uma organização internacional justificada na crença teológica de submeter a diversidade étnica das dominações políticas ao eurocentrismo das espécies nomogógicas étnicas anglo (“law”) e latina (“direito”, “droit”) (item 2). A pluralidade de dominações políticas observadas no planeta são interfaciadas por nomogogias de espécies sincrônicas distintas, matizadas entre o exemplo, o mando-casual singular e informe ao mando-causal geral e formal (Modesto, 1997-a), implicando construções diacrônicas coletivas desprezadas e subpostas por aqueles designativos. O terceiro equívoco (História), está na falta freqüente de exemplaridade da Organização das Nações Unidas e na falta de *mando crível* dos seus prepostos no Conselho de Segurança (CS), isto é, o *mando* conseqüente cuja expectativa mnemônica implique acato construído por precedente mando e não por precedente força. Essa coletividade foi construída pela precedente força do homicídio bélico dos “vencedores” da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), um mando desprovido daquela qualidade implicativa de similaridade entre quem manda e quem acata (itens 2 e 3). A memória histórica das coletividades admitidas na ONU apresenta qualidades dissimilares, entre a endorfina prazerosa dos sádicos e a adrenalina do medo relacionando os mandatos do genocida estadunidense Harry Truman (1945-1953) com os japoneses de Hiroxima e Nagasaki, ou do genocida Iosif Stalin (1941-1953) com os gulags soviéticos, ambos gestores de superposições políticas representadas no oligárquico Conselho de Segurança da ONU.

A demonstração *modus tollens* da hipótese acima trazida, e circunstâncias de verificabilidade intersubjetiva em relação ao seu objeto, será sumariamente pontuada nos itens adiante, sem uma exposição extensiva do método complexo físico-semiótico, *modus empiricus*.

* Professor Especialista em Direito Político, Administrativo e Financeiro, Mestre e Doutor em Teoria do Estado pela Universidade de São Paulo, pós-doutorado com título de Doutor em Comunicação e Semiótica pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

rationalis includente da Semioselogia, da Hominilogia e do instrumento operacional da Progmática aqui empregado, em razão da limitação textual proposta nesse congresso, remetendo-se o leitor ao detalhamento dos textos de nossa pesquisa aqui referidos bibliograficamente.

2. ONU - DÉFICIT DEMOCRÁTICO

Fundada em 26/06/1945 pela Carta de São Francisco, com início de atividades em 24/10/1945, a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), organização intercoletividades-estado, implicou parlamentares e eleitores estadunidenses assumindo que a entidade estava sendo implementada para subpor-se aos interesses anglos futuros (Kennedy, 1995: A2), a partir da designação “United Nations” dada pelo mandatário estadunidense Franklin Roosevelt (1933-1945) (Mattos, 1981: 34).

O *déficit democrático* da ONU é genético e seus índices abundantes (Modesto, 1997-b). A estratégia para intentar subordinação das coletividades do mercado mundial aos interesses aliançados dos Estados Unidos da América do Norte, países europeus por exemplo, como pretendida, principia iconizada na localização da sede da entidade: em Nova York, quintal dessa Coletividade-Estado. O ingresso na sede da ONU - se autorizado! - implica subordinação simbólica e real do interessado aos ritos de passagem e lata vigilância em território estrangeiro. A memória recente registra freqüentes recusas desse ingresso ao preposto presidente Yasser Arafat da Coletividade-Estado Palestina em 13/12/1988 e 20/05/1990 (Nations, 2003-a), e ao deputado federal brasileiro Fernando Gabeira em 04/08/1995 e 09/12/1998 (Massot, 1995; Temer, 1998), fatos reveladores dessa subordinação e déficit democrático que não se coadunam com a Carta das Nações Unidas, e sua sugestão democrática (Nations, 2002).

A estrutura interna dessa entidade integra seis unidades controladoras (Conselho de Segurança, Assembléia Geral, Conselho de Tutela, Conselho Econômico e Social, Secretariado, Corte Internacional de Justiça) e diversas unidades controladas (p. ex. o Fundo Monetário Internacional, a Organização Mundial do Comércio, e a Organização Internacional do Trabalho). A personificação do mando autocrata da oligarquia é dada pelo CS da ONU, composto de 15 membros. O seu núcleo duro é integrado por homicidas bélicos, os 5 “membros permanentes”, Estados Unidos da América do Norte, Federação Russa e Comunidade de 11 Estados Independentes (ex-União das Repúblicas Socialistas Soviéticas), França, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, e República da China. Os outros 10 membros não-permanentes são eleitos pela Assembléia Geral para mandatos de dois anos sem reeleição.

Representativo da assimetria, conservadorismo e déficit democrático da entidade é a ausência de eleições periódicas dentre 192 associados para aqueles membros permanentes do conselho, e a existência do mando (*nómos*) por veto dado somente a eles, perpetuando uma situação histórica do passado, qual ameaça constante às demais coletividades-estado, veto que enseja a *política chimpanzé* (Modesto, 2002) já prevista na própria Carta das Nações Unidas, política mediante o uso da força (preâmbulo, arts. 2, 5, 42-47, 50, 53, 84). A dominância desse núcleo duro é garantida nomogologicamente pela espécie “Carta” (“Charter”, “Charte”) da entidade (art. 23). Os demais membros simbolicamente resignam-se ao voto e às recomendações (art. 18). A dominância desse núcleo implica privilegiar e sustentar seus interesses no mercado mundial mediante *nomóide*, simulação nomogógica de *nómos*, cujo “mando” na série histórica da relação mando/acato da dominação foi mnemonicamente *dado* pelo emocional precedente da *força*, e não pelo racional precedente do *mando construído*. Ora, o precedente da força em uma relação política (*mando e força justificáveis*)

descrita pela *Hominologia*, cujo objeto é a família *hominidæ* (no corte epistemológico bonobos, humanos e chimpanzés), implica política chimpanzé no emocional próprio de Coletividade-Bando e não no racional próprio de Coletividade-Estado. (Wrangham, 1998; Modesto, 1999)

Assim, observa-se “a Coletividade-Bando na intermitente superposição política, cuja liberdade no espaço-tempo intercorporal tem por dominância o contraste (por mando) ou o conflito (por força) com a Coletividade-Família no espaço doméstico e com a Coletividade-Estado no espaço público”. Por outra, observa-se “a Coletividade-Estado na intermitente superposição política, cuja liberdade no espaço-tempo intercorporal tem por dominância a nomogogia convencional - contemporânea ou extemporânea, local ou geral - perpassada pelas relações entre corpo e corpo por mando na temporalidade geral do espaço público”. (Modesto, 2002: 532)

Os interesses da base econômica territorial na superposição política de cada Coletividade-Estado são sustentados, expandidos e garantidos extraterritorialmente na ONU por nomogogia ou por nomóide das suas unidades controladoras e subsidiárias, em especial pela espécie “Resolução” do CS da entidade. Essa simulação nomogógica também implica dissimular a política por força da qual se valem coletividades-bando no mercado mundial que, não por coincidência, designam e denotam os membros do Conselho de Segurança. Os cinco integrantes desse conselho são líderes na exportação de armas convencionais, de acordo com dados do período de 1998 a 2002 do Instituto Internacional de Investigação da Paz de Estocolmo (SIPRI): a Coletividade-Bando estadunidense vem à frente com 41% do mercado da morte, seguida das Coletividades-Bando Rússia (2ª), França (3ª), Reino Unido (5ª), e China (8ª) (Sipri, 2003). Como se observa, o CS da ONU é uma das fontes no mercado mundial da multilateralidade da insegurança, derivada do déficit democrático da instituição, e da instrumentalização de suas “Resoluções” para coonestar a implementação dos negócios bélicos de seus integrantes.

3. NOMOGOGIA POR RESOLUÇÃO E CONSELHO DE (IN)SEGURANÇA

Outra das fontes da insegurança institucionalizada pela ONU no mercado mundial advém das decisões do CS formalizadas na espécie “Resolução”. Importa conhecer comparativa e sinteticamente essa espécie subsumida à nomogogia, em relação às demais próprias às etnias de cada membro permanente do CS, para nossas conclusões finais. O “gênero nomogogia implica repertório mundial de exemplos e ações assimétricas na relação mando/acato movidos por multívocos interesses mediante conduta e mando de dogma. A nomogogia pode ser observada na diversidade ambiental, doméstica ou pública, diacrônica ou sincrônica, de múltiplas ações nomogógicas entre dominantes e dominados por exemplo (implicando a exemplaridade da conduta, como o *wu wei* - 無爲 - ou vago fazer da etnia han e freqüente na Coletividade-Família), por mando-casual ou singular, ou mando-causal ou formal”. Nesse caso Law e Direito, subsumidos à nomogogia, implicam “a espécie histórica anglo (mando-casual ou precedente hierático) e a espécie latina (mando-causal ou “lei coletiva”) de mando”. (Modesto, 2002: 528)

Os antecedentes remotos do exemplo, do mando-casual e do mando-causal justificativos das superposições políticas das Coletividades-Estado do oriente e do ocidente encontramos em Lao Tzy (-V), Kung Fu Tzy (-V), e Platão (-IV). O exemplo (式 - *shih*) implica formação de memória e expectativas imediatas ou mediatas por contágio do *ego* ao assimilar e acomodar significamente o *alter* como objeto, sem o mando expresso desse por relação mando/acato, e sem ou com a problematização da exemplaridade da conduta por aquele (cotejar Piaget, 1978: 19-47; Modesto, 1999). Lao Tzy assim descreve o exemplo problematizado - “consultado” - (reversões chinês-português pelo autor): “conquanto então conhecimento administre nação (...) amiúde conhecimento (...) também consultando exemplo” (Lao

Tzy, inédito-65). A exemplaridade da conduta do objeto *alter* por *wu wei* ou *vago fazer* (imediate e sem problematização), comum à etnia *han* e à Coletividade-Família no planeta, encontramos também descrita pelo autor: “*então compondo administre nação, então estranhando utilize arma (...) verdade então sapiente hominida [humano sem gênero] declara, meu vago fazer contudo povo próprio transforma*” (Lao Tzy, inédito-57). Kung Fu Tzy enfrenta o problema da nomogogia entre dominantes e dominados respondendo à pergunta do discípulo Zi Lu sobre o “Que é governar?”: “*apresente-se perante as pessoas comuns sendo laborioso no seu trabalho e nisso estará a sua exemplaridade*” (Confucius, 1994-XIII.1: 226). A nomogogia descrita por Lao Tzy e Kung Fu Tzy implica um *ego* autônomo desde o espaço doméstico até o espaço público, entre o contágio e a problematização de assimilar, de um conjunto aberto de exemplos e exemplaridades de dominantes ou de dominados, a espécie nomogógica que irá reproduzir, contudo qualificada por “*pu cheng* - 不爭 - sem lutar”, independentes de relação mando/acato. Kung Fu Tzy, referindo-se ao *mando-causal* ou *formal*, assinala que “*Reguladas por mandados e castigos, as pessoas só saberão submeter-se mas não terão sensação de vergonha*” (1994-II.3: 13).

O designativo grego νόμος (*nómos*), aqui utilizado tecnicamente com a elasticidade étnica diacrônica ou sincrônica e físico-fenomenológica que o mercado mundial oferece, tem esse mesmo sentido abrangente de Lao Tzy e Kung Fu Tzy entre os *helenos* (Peters, 1983: 159-160), a começar pela (I.1) autonomia da conduta por contágio e por (I.2) problematização independentes da relação mando/acato dos *han*, até aquelas advindas por essa relação no (II) mando-casual, e pelo (III) mando-causal, as duas primeiras cabentes no designativo “costume” (Gilissen, 1995: 250-254), particularmente em Platão relativamente ao corte mando-casual e ao mando-causal. O sentido de mando-casual em Platão é similar ao do *common law* e à *equity* da etnia anglo, diferindo apenas por sua frequência maior entre ingleses e menor entre estadunidenses, como denotada na espécie “case law” da nomogogia (David, 1996: 324). Platão em sua obra justifica tanto o mando-casual, quanto o mando-causal. Em “*O político, ou da realeza*” prefere o *mando-casual* do mediador do conflito, mando que *induz o nómos singular* denotado por sua decisão. Nesse caso, “*o governo da multidão [democracia] é fraco em tudo e carece de um grande poder (...), porque nele os poderes ficam repartidos entre muitas pessoas. Por isso, quando estas formas de governo estão submetidas às leis [mando-causal], esta forma resulta ser a pior de todas elas, enquanto que, quando estas formas de governo violam as leis [mando-casual], esta resulta ser a melhor*”. (Platão, 1990-303d: 1094) Em “*As leis, ou da legislação*” Platão prefere o *mando-causal* do mediador do conflito, mando que *deduz o nómos geral* expresso por autocracia ou heterocracia denotada por sua decisão. Conforme Platão, “*se eu tenho chamado de servidores das leis [mando-causal] aos que hoje em dia chamamos de governantes (...) é porque, segundo minha opinião, disso depende (...) a salvação da cidade ou sua perdição*” (Platão, 1990-715b: 1339).

O mando-causal dedutivo dos *helenos* chegou a expressar um *nómos* “geral (...) que se haverá de aplicar a todos sem exceção” (Platão, 1990-909e: 1473), conquanto nele dominasse a expressão *autocrata* do legislador, contudo o sentido também *abstrato*, que hoje conhecemos por expressão *heterocrata* construída *coletivamente*, vemos desenvolvido não pelos helenos mas pelos romanos: “*lex est generale iussum populi aut plebis, rogante magistratu*” (Gilissen, 1995: 86) - “lei é o mando geral do povo ou da plebe, proposta pelo magistrado”. O problema que permanece dessa expressão *heterocrata* está na *extensão da coletividade* que o constrói, quais características de sangue, sexo, idade e *status* político selecionamos dos humanos para integrar o coletivo “povo”, ou integrar a redução coletiva na delegação parlamentar. Encontramos ocorrências similares desse mando-causal por expressão *heterocrata*

dominante com a etnia francesa (Clavero, 1992: 87-91) e freqüente com a etnia eslava da Federação Russa e Comunidade de 11 Estados Independentes (David, 1996: 150-151).

Exposta sucintamente a diversidade étnica na construção das espécies de mando subsumidas à nomogogia das Coletividades-Estado integrantes do núcleo duro do CS da ONU, cabe considerar, concluindo, que cada uma delas fundamenta em sua construção histórica uma sintaxe diversa na implicação dos dispositivos da Carta das Nações Unidas e das Resoluções desse conselho, expressando sentidos diversos para os próprios interpretantes lógicos nas relações internacionais, designando e denotando referentes e ações esquizofrênicas que implicam insegurança no mercado mundial. O caso mais recente foi o da Resolução 1441 de 08/11/2002 do CS da ONU, imputada à etnia *árabe-iraquiana* e ao regime de inspeções de suas supostas armas químicas, biológicas, nucleares, procedimentos de desarmamento, com ameaça de que essa “*encararia sérias conseqüências*” no caso de descumprimento da resolução. (Nations, 2003-b)

Proposta pela nominal Coletividade-Estado Estados Unidos da América do Norte em ambiente de chantagem, mentiras, e negociada com os demais integrantes do CS, a resolução com ameaça de sanção por ser definida, entre ação de mando (Coletividade-Estado) ou ação de força (Coletividade-Bando), a Resolução implica (1) ser integrada em complemento por decisão do conselho (Carta, arts. 24-27), por mando-causal heterocrata dominante na etnia *francesa*, freqüente na etnia *eslava*, residual na etnia *anglo* estadunidense, ou implica (2) dispensa dessa integração na mediação do conflito por mando-causal autocrata, mando-casual, e exemplo ocorrentes respectivamente entre as etnias *eslava*, *anglo* estadunidense ou inglesa, e *han*, denotando multilateralidade da insegurança no mercado mundial, agravada pela efetiva superposição política das Coletividades-Bando estadunidense e inglesa na matança de *árabes-iraquianos*.

REFERÊNCIAS

- CLAVERO, Bartolomé. *Institucion historica del derecho*. Madrid: Marcial Pons, 1992.
- CONFUCIUS. *Analects of Confucius*. Texto bilingüe. P. 1-383. Beijing: Beijing Foreign Languages Printing House, 1994.
- DAVID, René. *Os grandes sistemas do direito contemporâneo*. São Paulo: Martins Fontes, 1996.
- GILISSEN, John. *Introdução histórica ao direito*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1995.
- KENNEDY, Paul. A ONU precisa sintonizar o futuro. *O Estado de São Paulo*. P. A2. São Paulo: O Estado de São Paulo, 1995.
- LAO TZY. *Tao*. Reversão chinês-português por Luiz Sergio Modesto. São Paulo: Sibila Edição, Inédito.
- MASSOT, Affonso Emílio de Alencastro. *Fax S/N de 04/08/95 ao Deputado Federal Nilmário de Miranda*. Brasília: Ministério das Relações Exteriores, 1995.
- MATTOS, Adherbal Augusto Meira. ONU. *Enciclopédia Saraiva do direito*, v. 56, p. 32-71. São Paulo: Edição Saraiva, 1981.
- MODESTO, Luiz Sergio. Regularidades políticas: mando-causal [—] e mando-casual [— —]. *Revista da Faculdade de Direito - USP*. São Paulo: Serviço Técnico de Imprensa, v. 92, p. 243-254, 1997-a.
- MODESTO, Luiz Sergio. ONU: fundamentalismo puritano no mercado. *Drogas: a hegemonia do cinismo*, organizado por Maurides de M. Ribeiro e Sérgio D. Seibel, p. 91-104. São Paulo: Memorial-Fundação Memorial da América Latina, 1997-b.
- MODESTO, Luiz Sergio. *Arquétrio - Fratura Colateral da Cultura*. Tese apresentada perante o Programa de Estudos Pós-Graduados em Comunicação e Semiótica da PUC, e defendida em 21/09/

99, para obtenção do título de Doutor em Comunicação e Semiótica, em Curso de Pós-doutorado. São Paulo: Sibila Edicção, 2007-1999.

MODESTO, Luiz Sérgio. Política: (re)composição do objeto. *Revista da Faculdade de Direito - USP*. São Paulo: Serviço Técnico de Imprensa, v. 97, p. 527-568, 2002.

NATIONS, People of the United. *Charter of the United Nations*. <<http://www.un.org/aboutun/charter/index.html>>, 22/09/2002.

NATIONS, Permanent Observer Mission of Palestine to the United. *History and information: 2. Important events of the last 100 years*. <<http://www.palestine-un.org/info/frindex.html>>, 25/09/2003-a.

NATIONS, People of the United. *UN Security Council. Resolutions*. <http://www.un.org/Docs/sc/unsc_resolutions.html>, 28/09/2003-b.

PETERS, F. E. *Termos filosóficos gregos - um léxico histórico*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1983.

PIAGET, Jean. *A formação do símbolo na criança - imitação, jogo e sonho, imagem e representação*. Rio de Janeiro: Guanabara, Koogan, 1978.

PLATÃO. El político, o De la realeza; Las leyes, o De la legislación. *Platón - obras completas*, p. 1057-1101; 1274-1516. Madrid: Aguilar, 1990.

SIPRI, Stockholm International Peace Research Institute. *13. International arms transfers*. <<http://projects.sipri.se/armstrade/Chap13YB2003.pdf>>, 30/09/2003.

TEMER, Michel. *Ofício GPO 2517/98 ao Ministro James M. Derham, da Embaixada dos EUA*. Brasília: Gabinete do Presidente da Câmara dos Deputados, 1998.

WRANGHAM, Richard; PETERSON, Dale. *O macho demoníaco - as origens da agressividade humana*. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 1998.